



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 39091/19  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

**SUBSTITUTIVO A PROJETO DE EMENDA  
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2019**

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, encaminhamos à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Emenda à LOM que **“Renumerar e acrescenta parágrafos aos artigos 152 e 153, da Lei Orgânica do Município, na forma que especifica”**, para a finalidade de destinar um percentual da receita corrente líquida prevista na Lei de Orçamento Anual para emendas individuais dos vereadores, cuja execução se torna obrigatória, observados eventuais impedimentos técnicos e o rito para seu remanejamento.

Esta proposição se alinha às disposições constitucionais inseridas pela Emenda Constitucional n. 86/2015, a qual buscou oportunizar ao Poder Legislativo maior participação nas destinações da lei orçamentária anual, inaugurando o chamado orçamento impositivo ao tornar obrigatória sua execução pelo Poder Executivo.

Tais disposições foram o norte para diversas Câmaras Municipais apresentarem projetos de Emenda as suas Leis Orgânicas com o intuito de aplicar as mesmas regras às leis que disciplinam o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 57091/19  
Fic. 02  
Assinatura

orçamento local. São os casos das cidades de Santos, Paulínia, Franca, Foz do Iguaçu, dentre outras.

Nos mesmos moldes federais, estabeleceu-se um valor limite que pode ser objeto das emendas individuais apresentadas pelos Vereadores, equivalente a 1,2% das receitas correntes líquidas apresentadas na Lei Orçamentária Anual pelo Poder Executivo.

Posteriormente, caso aprovadas as emendas, elas se tornam de execução obrigatória pelo Poder Executivo, estabelecendo-se também um limite para esta obrigatoriedade, equivalente a 1,2% das receitas correntes líquidas do exercício anterior ao da execução.

A obrigatoriedade cessa somente havendo algum impedimento técnico justificável apresentando pelo Poder Executivo, momento em que o teor da emenda deve retornar ao Poder Legislativo para que se defina o remanejamento da previsão orçamentária, cabendo novamente ao Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei prevendo este remanejamento para aprovação em Plenário.

Com essas considerações, aguardamos a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis para análise e aprovação.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores à medida ora comentada, pelos

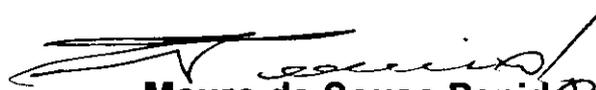


**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

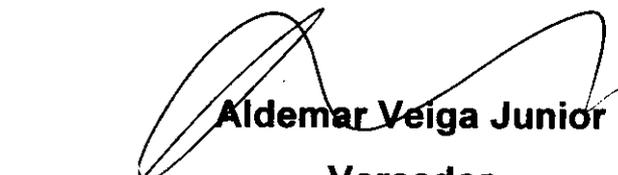
C.M.V.  
Proc. Nº 59091/19  
Fls. 03  
Resp. 

motivos declinados, renovamos, ao ensejo, os protestos de nossa elevada consideração.

Valinhos, em 10 de junho de 2019.

  
**Mauro de Sousa Penido**

**Vereador**

  
**Aldemar Veiga Junior**

**Vereador**

  
**Alécio Cau**

**Vereador**

**André Amaral**

**Vereador**



C.M.V.  
Proc. Nº 59091/19  
Fls. 04  
Resp. *[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**César Rocha**  
Vereador

*[Signature]*  
**Dalva Berto**  
Vereadora

*[Signature]*  
**Edson Secafim**  
Vereador

*[Signature]*  
**Franklin Duarte**  
Vereador

*[Signature]*  
**Gilberto Borges - Giba**  
Vereador

**Henrique Conti**  
Vereador

*[Signature]*  
**Israel Scupenaro**  
Vereador



C.M.V.  
Proc. Nº 59091/19  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**José Aparecido Aguiar**  
Vereador

  
**Kiko Beloni**  
Vereador

  
**Luiz Mayr Neto**  
Vereador

  
**Mônica Morandi**  
Vereadora

  
**Roberson Costalonga Salame**  
Vereador

**Rodrigo Toloi**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 59091-19  
Fls. 06  
Resp. [Signature]

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Renumerar e acrescentar parágrafos aos artigos 152 e 153, da Lei Orgânica do Município, na forma que especifica.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que foi aprovada, sancionada e promulgada a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos:

**Art. 1º.** O art. 152 da Lei Orgânica do Município de Valinhos passa a vigorar com a renumeração do parágrafo único para parágrafo primeiro, acrescentando-se os §§ 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

“§ 2º. A lei de diretrizes orçamentária deverá prever um regime de execução das previsões incluídas ou acrescentadas ao projeto de lei orçamentária por emendas individuais, cuja aprovação observará o



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 59091-17  
Fls. 07  
Resp. \_\_\_\_\_

limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 3º. O limite a que se refere o parágrafo anterior será distribuído em partes iguais, por Vereador, sendo que a metade do valor individualmente aprovado será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º. As previsões aprovadas não poderão ser transferidas ou remanejadas para outra categoria econômica de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal sem prévia autorização legislativa."

**Art. 2º.** São acrescentados os §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 153 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, com a seguinte redação:

"§ 6º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas a que se refere o § 2º do art. 152, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º. Não serão de execução obrigatória as emendas que apresentem impedimento de ordem técnica justificável, para as quais serão adotadas as seguintes medidas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 5991/19  
Fls. 08  
Resp. \_\_\_\_\_

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da previsão cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da previsão cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.”

§ 8º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 7º, as programações orçamentárias previstas no § 6º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 7º.

§ 9º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 7º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 10. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 59091/19  
Fls. 09  
Resp.

estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 7º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 11. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos

Nº do Processo: 5909/2019

Data: 30/10/2019

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º

Autoria: MAURO PENIDO, ALÉCIO CAU, DALVA BERTO, EDSON SECAFIM, FRANKLIN, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, KIKO BELONI,

Assunto: Remunera e acrescenta parágrafos aos Artigos 152 e 153 da Lei Orgânica do Município na forma que especifica.